



RESOLUÇÃO CCET/UFOB Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO 2021.

Dispõe sobre as normas que regulamentam a organização dos Núcleos Docentes de Área do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso das atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Regular a organização dos Núcleos Docentes de Área do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Os Núcleos Docentes de Área do CCET estarão definidos, preferencialmente, em conformidade com as áreas do concurso do docente.

Art. 3º Todos os docentes efetivos deverão estar vinculados a um Núcleo Docente de Área.

Art. 4º A criação, alteração ou extinção de um Núcleo Docente de Área se dará por decisão do Conselho Diretor do Centro.

§1º A criação, alteração ou extinção de um Núcleo Docente de Área mencionada no caput do artigo deverá ocorrer mediante solicitação do corpo docente efetivo vinculado à respectiva área de conhecimento.

§2º Na proposta de criação do Núcleo Docente de Área deve ser elencada a relação de componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação que podem ser ministradas pelos docentes que compõem o núcleo.

Art. 5º Após aprovação pelo Conselho Diretor, os Núcleos Docentes de Área serão estabelecidos por portaria emitida pela Direção do Centro.

Art. 6º A coordenação dos Núcleos Docentes de Área será exercida por coordenador e Vice-Coordenador.

§1º Os cargos de coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por membro do Núcleo Docente de Área e escolhidos por votação pelos membros do Núcleo.

§2º O tempo de duração do exercício na coordenação dos Núcleos Docentes de Área é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º A nomeação da coordenação do Núcleo Docente de Área ocorrerá por meio de portaria emitida pela Direção do Centro constando o interstício da gestão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias

Conselho Diretor

Art. 7º São competências dos Núcleos Docentes de Área do CCET:

I – Assessorar o Órgão de Coordenação de Ensino do Centro na execução do planejamento acadêmico do Semestre Letivo realizado pelas coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;

II - Auxiliar na distribuição dos encargos didáticos de graduação e pós-graduação entre os docentes do núcleo, quando demandado pelo Órgão de Coordenação de Ensino do Centro;

III - Emitir parecer consultivo sobre demandas acadêmicas solicitadas;

IV - Pronunciar-se sobre demandas de concurso público, quando solicitado;

V - Auxiliar na realização de processos seletivos para contratação de professor por tempo determinado, quando solicitado;

VI - Solicitar, junto ao Órgão de Coordenação de Ensino do Centro, vagas para concurso público das áreas que compõe o Núcleo Docente de Área;

VII - Atuar junto ao Órgão de Coordenação de Ensino do Centro, Colegiados de Cursos e ao Órgão de Apoio à Pesquisa e Extensão do Centro, na elaboração de propostas de atividades para a Escola de Estudos Temáticos e/ou Semana de Integração Universitária;

VIII - Pronunciar-se, quando solicitado, em processos de afastamento e qualificação docente no âmbito do Centro;

IX - Auxiliar nas questões relacionadas às atividades de campo, de laboratórios e visitas técnicas, quando demandada pelos órgãos competentes.

Art. 8º São competências da Coordenação dos Núcleos Docentes de Área do CCET:

I - Receber o planejamento e relatório anual dos docentes do núcleo para encaminhamento ao Órgão de Coordenação de Ensino do Centro e elaborar o planejamento e relatório anual do Núcleo Docente de Área;

II - Encaminhar ao Órgão de Coordenação de Ensino do Centro e/ou ao Órgão de Apoio à Pesquisa e Extensão, demandas gerais do Núcleo Docente de Área relacionada a Ensino, Pesquisa e extensão;

III - Compor a comissão de organização da Semana Pedagógica do CCET;

IV - Representar o Núcleo Docente de Área em reunião do Conselho Diretor do Centro e em outras instâncias colegiadas, com direito a voz, quando solicitado.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos no Conselho Diretor.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Valdeilson Souza Braga

Presidente do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias